

REGULAMENTO DO ESTUDANTE ATLETA

Preâmbulo

A atividade física e desportiva é, no quotidiano, um fator primordial na formação do ser humano enquanto indivíduo que busca a integração plena na sociedade contemporânea. A Lei nº 30/2004, de 21 de Julho, Lei de Bases do Desporto, visa promover e orientar a generalização da atividade desportiva, nomeadamente, no Ensino Superior, cabendo a estas instituições definir os princípios reguladores da prática desportiva, mas reconhecendo-se, ao mesmo tempo, a responsabilidade das estruturas associativas estudantis na organização e desenvolvimento da prática desportiva.

Estas disposições estão patentes no art.º 54.º do referido diploma:

“1 - Entende-se por desporto no Ensino Superior o conjunto de atividades desportivas de complemento curricular organizadas, dirigidas a estudantes inscritos num estabelecimento de Ensino Superior”.

“2 - O apoio ao fomento e à expansão do desporto no Ensino Superior é concedido, em termos globais e integrados, conforme regulamentação própria, definida com a participação dos estabelecimentos de Ensino Superior e do respetivo movimento associativo”.

Tendo em conta que o artigo 79.º da Constituição Portuguesa refere que:

“1 - Todos têm direito à cultura física e ao desporto”;

“2 - Incumbe ao Estado em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto”;

Considerando ainda, o disposto no art.º 4º do D.L. nº 129/93 de 22/04, que define como um dos objetivos da Ação Social do Ensino Superior, o apoio às atividades desportivas e culturais é aprovado o presente Regulamento.

Artigo 1º

Estudante Atleta

1. Para efeitos do disposto neste Regulamento, é concedido o estatuto de estudante-atleta aos estudantes do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) que:
 - a) Sejam praticantes de modalidades desportivas em representação da Instituição, adiante designado por estudante-atleta em representação do IPCB;
 - b) Sejam praticantes de modalidades desportivas em representação de entidades que possuam protocolos de colaboração com o IPCB, mediante a apresentação de documento comprovativo da prática referida;
 - c) Sejam praticantes de modalidades desportivas em representantes de outras entidades, mediante a apresentação de declaração da referida entidade que ateste a prática referida.



2. O coordenador do Desporto elabora requerimento com a lista dos estudantes que reúnem as condições para beneficiar do estatuto, nos termos da alínea a) do ponto anterior.
3. O estudante que se enquadre na alínea b) do ponto 1, deverá manifestar interesse à direção da referida entidade que colige todos os pedidos e os envia ao Presidente do IPCB.
4. O estudante que se enquadre na alínea c) do ponto 1, deverá realizar requerimento dirigido ao Diretor da Escola, solicitando a atribuição do estatuto de estudante-atleta, que o reencaminhará ao Presidente do IPCB.
5. A atribuição do estatuto de estudante-atleta é da responsabilidade do Presidente do IPCB.
6. O estudante-atleta em representação do IPCB mantém o estatuto enquanto reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Participe em pelo menos 80% dos treinos da respetiva modalidade, sendo a participação controlada pelo responsável técnico;
 - b) Compareça, quando convocado, a competições organizadas pelas Associações e Federações Desportivas, referentes aos quadros competitivos da modalidade em que esteja inscrito como atleta, representando o IPCB;
 - c) Participe em atividades organizadas, sempre que as equipas técnicas das modalidades assim o entendam.

Artigo 2º

Duração

1. O estatuto de estudante-atleta é atribuído durante o ano letivo a que se refere o pedido.
2. O estatuto será suspenso caso as condições de prática da modalidade sejam suspensas, ou, no caso do estudante-atleta em representação do IPCB, não sejam cumpridos os requisitos mencionadas no n.º 6 do artigo 1º.

Artigo 3º

Direitos do Estudante-Atleta

1. Os estudantes-atletas abrangidos pelo presente Regulamento gozam, nas condições adiante estabelecidas, dos seguintes direitos:
 - a) Relevação de falta às aulas;
 - b) Adiamento de testes escritos;
 - c) Prorrogação do prazo de apresentação de trabalhos e relatórios escritos;
 - d) Acesso à avaliação na época reservada aos estudantes finalistas;
 - e) Apoio do coordenador do curso para aconselhamento durante o processo de formação académica e que poderá auxiliar na articulação de possíveis incompatibilidades entre os compromissos da carreira desportiva e académica.
2. Os estudantes-atletas em representação do IPCB poderão beneficiar de refeições e/ou alojamento nos dias dos jogos em competições da modalidade.
3. Para usufruir dos direitos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 1, a incompatibilidade deve ser comprovada por documento elaborado pelas equipas técnicas.



Artigo 4º

Relevação das Faltas

1. Nas unidades curriculares cuja avaliação inclua a ponderação da assiduidade e participação nas aulas, os estudantes-atletas têm o direito à relevação das faltas, desde que estas sejam motivadas pela comparência em atividades desportivas ao serviço do IPCB ou das Entidades que representa, (treinos e jogos em competições oficiais), devendo ser devidamente comprovadas pela equipa técnica.
2. A relevação das faltas a que se refere o nº anterior, depende da apresentação ao Diretor da Escola de documento comprovativo da comparência nas referidas atividades, emitido pela equipa técnica ou pela entidade promotora do evento, no prazo máximo de dois dias úteis após a ocorrência. O documento entregue pelo estudante-atleta deverá explicitamente conter as seguintes informações:
 - a) A descrição da modalidade, local da atividade e entidade organizadora;
 - b) O período de tempo a que a justificação respeita.
3. O aluno deverá indicar em documento anexo, a(s) unidade(s) curricular(es) a que faltou.
4. A relevação da falta é da competência do Diretor da respetiva Escola a que o estudante-atleta pertence, que dela dará conhecimento ao aluno e aos docentes da(s) unidade(s) curricular(es).
5. A aplicação do disposto nos números anteriores do presente artigo ao ensino clínico, práticas pedagógicas e estágios curriculares será fixada por despacho do Director da Unidade Orgânica.

Artigo 5º

Testes Escritos

1. Os estudantes abrangidos pelo presente Regulamento têm direito, no caso de falta a um teste escrito quando motivada pela comparência às atividades indicadas no nº 1 do Artigo 4.º deste Regulamento, a requerer ao Diretor da Escola, a marcação de nova data para os mesmos.
2. A apresentação do requerimento e documentos comprovativos rege-se pelo disposto no nº 2, do artigo 4.º devendo o requerimento ser apresentado ao Diretor da Escola, que atendendo aos motivos invocados e ouvido o docente da unidade curricular, decide sobre a marcação de nova data de realização do teste escrito, sem prejuízo do cumprimento do calendário escolar e do normal funcionamento das atividades letivas.

Artigo 6º

Apresentação de Trabalhos Escritos

1. Os estudantes atletas podem requerer a prorrogação do prazo de entrega de trabalhos e relatórios escritos.
2. O requerimento deve ser apresentado ao Diretor da Escola, com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data prevista de entrega de trabalho escrito. O Diretor da Escola, ouvido o docente da unidade curricular em causa, decide sobre a prorrogação e o novo prazo concedido, não podendo este ultrapassar os dez dias úteis, sem prejuízo do cumprimento do calendário escolar e do normal funcionamento das atividades letivas.



Artigo 7º

Época de Finalista

O estudante-atleta tem acesso à avaliação na época reservada aos estudantes finalistas, em 2 (duas) unidades curriculares em que tenha estado legalmente inscrito no ano letivo em que lhe foi reconhecido o estatuto de estudante-atleta, independentemente do número de unidades curriculares em atraso. Para acesso à época referida no ponto anterior é obrigatória a inscrição, nos prazos definidos no calendário escolar.

Artigo 8º

Deveres

1. Os estudantes-atletas deverão desenvolver a prática desportiva na observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade.
2. Os estudantes-atletas em representação do IPCB deverão cumprir os requisitos definidos no artigo 1.º deste Regulamento.
3. Os estudantes-atletas em representação do IPCB não devem faltar, sem justificação, aos treinos e às competições para que forem convocados.
4. Para efeitos do número anterior consideram-se justificados:
 - a) Lesão comprovada por atestado médico;
 - b) Avaliações e visitas de estudo;
 - c) Outros motivos de força maior e devidamente justificados.

Artigo 9º

Controlo de Presenças

O controlo de presenças nas atividades dos estudantes-atletas em representação do IPCB será efetuado:

- a) Permanentemente pela equipa técnica da respetiva modalidade desportiva;
- b) Periodicamente pelo Coordenador do Desporto.

Artigo 10º

Listagens de Estudantes-Atletas

1. Os responsáveis técnicos das modalidades, deverão apresentar a listagem de estudantes que usufruem do presente Estatuto enquanto estudantes-atletas em representação do IPCB, até 2 meses após o início do ano letivo a qual, após ser verificada pelo Administrador dos Serviços de Ação Social, será enviada para as diversas unidades orgânicas e comunicada ao Serviços Académicos.
2. Sempre que se verifique alguma alteração na listagem inicial, as unidades orgânicas receberão uma lista atualizada, no prazo de cinco dias úteis.
3. O estatuto de estudante-atleta em representação do IPCB só será atribuído quando decorridos, pelo menos, dois meses de prática desportiva regular.



Artigo 11º

Recursos

Das decisões referidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º cabe recurso, a interpor no prazo de 5 dias úteis, para o Diretor da respetiva Unidade Orgânica, o qual deve decidir, ouvido o Coordenador de Curso, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 12º

Perda de Estatuto de Estudante-Atleta

Os direitos consagrados no presente Regulamento cessam sempre que:

- a) O estudante-atleta desenvolva comportamento que viole o regulamento interno, elaborado por cada equipa técnica em cada modalidade;
- b) O estudante-atleta apresente durante os treinos e competições comportamento não dignificantes para a imagem do IPCB;
- c) O estudante atleta desista da modalidade desportiva;
- d) Não seja cumprido o disposto no n.º 6 do art.º 1.º.

Artigo 13º

Relatório

1. O responsável técnico da modalidade desportiva que se desenvolva no IPCB, sempre que se verifique alguma das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior, elaborará um relatório circunstanciado, a apresentar ao Coordenador da área do Desporto, no prazo máximo de cinco dias úteis.
2. A situação a que se refere o artigo anterior deve ser comunicado ao Administrador dos Serviços de Ação Social, sendo retirado o nome do estudante da listagem referida no art.º 10º e comunicado ao Diretor da respetiva Unidade Orgânica e aos Serviços Académicos.

Artigo 14º

Sanções

A perda do estatuto, de acordo com o artigo 12.º deste regulamento, bem como a prestação de falsas declarações implica a impossibilidade do estudante poder usufruir do presente estatuto no ano letivo em curso, bem como nos dois anos letivos subsequentes.

Artigo 15º

Coordenador do Desporto do IPCB

O Coordenador do Desporto é designado pelo Presidente do IPCB. Cabe ao Coordenador indicar os responsáveis técnicos pelas diversas estruturas e modalidades desportivas, com os quais se irá articular.



Artigo 16º Casos Omissos

As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCB, sob proposta do Administrador dos Serviços de Ação Social, ouvido, em caso de necessidade, o Coordenador do Desporto e o Diretor da Unidade Orgânica, a que o estudante pertence.

Artigo 17º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2023/24.

Aprovado pelo Presidente do IPCB, a 13 de setembro de 2023, após consulta pública no prazo estipulado na lei.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	18/09/2015	Versão inicial
02	08/07/2017	N.º 2 e 3 do art.º 1.º
03	13/09/2023	Artigos 1º, 3º, 17º e ligeiras alterações nos restantes.